Memorando 6- 12.354/2026

De: Bruno F. - GAB - PGM

Para: SMF - SCL - DLI - Dispensa de Licitação Inexigibilidade - A/C Roberta S.

Data: 30/09/2026 às 14:18:53

Setores envolvidos:

SMF - SCL, FAPS, SMF - SCL - DLI, GAB - PGM

INEXIGIBILIDADE - CURSO CERTIFICAÇÃO IN COMPANY - GESTOR UM

Prezada.

Segue parecer em anexo.

Atenciosamente.

–

Bruno Peres Fonseca
Procurador Geral

Anexos:
Inex_Gestor_Um_curso.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO PERES FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A4C5-8047-4A8E-224E e informe o código A4C5-8047-4A8E-224E

PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE INTERNO Nº 12.354/2026

Trata-se de pedido de manifestação jurídica acerca de contratação via inexigibilidade de licitação da empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ 43739124000104, para prestação de serviços profissionais de curso preparatório para certificação de membros titulares e suplentes do RPPS, nas atribuições de conselho administrativo, fiscal e comitê de investimentos, no valor total estimado em R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para até 20 inscritos.

Justifica a contratação via inexigibilidade tendo em vista a qualificação técnica, jurídica, notória especialização da empresa.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei n° 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f",:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

A regra geral é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, como no caso concreto.

É evidente ainda que o processo de inexigibilidade de licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, eis que estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não

Assinado por 1 pessoa: BRUNO PERES FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A4C5-8047-4A8E-224E e informe o código A4C5-8047-4A8E-224E

estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, ressalte-se que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

Por fim, no caso em análise, há a devida demonstração da notória especialização da empresa contratada justificando assim o pedido de inexigibilidade do processo licitatório, bem como comprovado o preço mercadológico ao encontro dos valores cobrados para atendimento a outros Municípios em situações análogas.

Com isso, opino pela possibilidade da contratação da empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ 43739124000104, para prestação de serviços profissionais de curso preparatório para certificação de membros titulares e suplentes do RPPS, nas atribuições de conselho administrativo, fiscal e comitê de investimentos, no valor total estimado em R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para até 20 inscritos, tendo por base o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 30 de setembro de 2026.

Bruno Peres Fonseca
OAB/RS 82.300

Assinado por 1 pessoa: BRUNO PERES FONSECA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A4C5-8047-4A8E-224E e informe o código A4C5-8047-4A8E-224E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4C5-8047-4A8E-224E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 30/09/2026 14:19:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A4C5-8047-4A8E-224E